



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0750566/2019

PA COPAM Nº: 04046/2007/003/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Laurentina Ferreira Bernardes **CNPJ:** 191.248.726-87

EMPREENDIMENTO: Fazenda Estrela Guia (matrícula 8.685) **CNPJ:** 191.248.726-87

MUNICÍPIO(S): Santa Juliana - MG **ZONA:** Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 19°19'44.00" **LONG/X** 47°30'12.00"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo	NP	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Master Ambiental Assessoria Agrônômica e Consultoria Ambiental/
Fernando Antônio de Mattos Alves (engenheiro agrônomo).

REGISTRO:

CREA 23.361/D - ART
14201900000005702434

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ana Cláudia de Paula Dias
Gestora ambiental

1.365.044-5

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
ASP 1191774-1
SURAM RUA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0750566-2019

O empreendimento Fazenda Estrela Guia (matrícula 8.685) – coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 19°19'44.00" S. e 47°30'12.00" W. - atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Santa Juliana – MG, desde 20/06/1992. Em 19/11/2019, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 04046/2007/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) conduzida numa área de 73,5 ha (batata, cebola e cenoura e outras); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 98,67 ha, sendo: milho, soja, trigo, sorgo (em sistema de rotação de culturas); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo, integração lavoura-pecuária, numa área de 98,67 ha (246 bovinos).

As atividades mencionadas são conduzidas numa propriedade de 112,4107 ha, sendo 99,04 ha de área útil e não há área construída na propriedade. O empreendimento conta com 12 (doze) funcionários fixos e 50 temporários para condução das atividades, sendo que nenhum reside na propriedade.

As atividades são conduzidas pelo Sr. Leones Wojcik por meio de contrato de arrendamento agrícola. Os maquinários, mão de obra e insumos são de responsabilidade do arrendatário.

Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente- APP e reserva legal estão cercadas.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

A demanda de água para a condução das atividades no empreendimento é suprida por meio de captação superficial, sendo regularizada pela Portaria de Outorga nº 02469/2013, que está com renovação automática até a conclusão da análise do processo nº 9794/2018. Na propriedade existem 2 conjuntos de irrigação - pivôs central, sendo os dois com uma cobertura de aproximadamente 45 ha cada.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3157708-096CFDB57CFA4F39ABBECD40EBD33133 e MG-3168101-E6BF3C5955B8461594F8F56D1751F81F, sendo o segundo referente à matrícula onde está compensada parte da reserva legal. As áreas de reserva legal estão averbadas nas respectivas matrículas, não inferior aos 20% do total da área exigidos por Lei.

Como principais impactos inerentes às atividades de culturas anuais e horticultura e, devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos, sendo os mais relevantes, as embalagens vazias de agrotóxicos, que são entregues à INPEV Uberaba - MG.

O efluente de natureza sanitária é coletado em banheiros químicos disponibilizados nas frentes de trabalhos.



A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Estrela Guia (matrícula 8.685) para as atividades de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo”, no município de Santa Juliana-MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Estrela Guia (matrícula 8.685)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

N



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Estrela Guia (matrícula 8.685)"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agrônômicos.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Deste modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.